

Protocolo nº14982 de 15/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº **10858** em **29/09/2026** neste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE VALINHOS. Assinado digitalmente por RAQUEL HELENA CAPOVILLA - SUBSTITUTA DO OFICIAL.

| Oficial    | Estado    | SEFAZ     | Reg. Civil | TJ        | MP       | ISS      | Outros   | Condução | Total      |
|------------|-----------|-----------|------------|-----------|----------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 180,28 | R\$ 51,25 | R\$ 35,11 | R\$ 9,49   | R\$ 12,38 | R\$ 8,68 | R\$ 9,56 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 306,75 |

## ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

### ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VOLEIBOL VALINHOS CNPJ 60.453.846/0001-09

#### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação Atlética Voleibol Valinhos, doravante denominada Associação, foi constituída em 23 de janeiro de 2025. É uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de caráter associativo, cultural, representativo e reivindicativo, regida pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

Art. 2º. O prazo de duração da Associação Atlética Voleibol Valinhos será indeterminado e seu ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 3º. A Associação Atlética Voleibol Valinhos tem sede e foro na cidade de Valinhos, no endereço: Rua Casimiro de Abreu nº 101, Vila Coqueiro, Valinhos/SP, CEP 13276-045.

#### CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A Associação Atlética Voleibol Valinhos tem por finalidades:

- I. promoção do desenvolvimento social, através do esporte;
- II. incentivo e prática do voleibol, prioritariamente no município de Valinhos;
- III. exercer as atividades de formação de atletas;
- IV. desenvolver e descobrir novos talentos para o esporte;
- V. participar de provas, competições e campeonatos em que tiver vinculação ou filiação;

§ 1º. A Associação não distribui entre seus associados, conselheiros, dirigentes, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, aplicando integralmente seus recursos na consecução de seu objeto social.

#### CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º. A Associação Atlética Voleibol Valinhos será constituída por um número ilimitado de associados que se disponham a contribuir para os fins da Associação.

§ 1º. A admissão de qualquer associado será independente de classe social, nacionalidade, sexo, cor, raça ou crença religiosa.

§ 2º. A qualidade de associado é intransmissível, nos termos do art. 56 do Código Civil.

Art. 6º. O quadro social será composto pelas seguintes categorias:

- I. associados fundadores;
- II. associados contribuintes;

Protocolo nº14982 de 15/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº **10858** em **29/09/2026** neste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE VALINHOS. Assinado digitalmente por RAQUEL HELENA CAPOVILLA - SUBSTITUTA DO OFICIAL.

| Oficial    | Estado    | SEFAZ     | Reg. Civil | TJ        | MP       | ISS      | Outros   | Condução | Total      |
|------------|-----------|-----------|------------|-----------|----------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 180,28 | R\$ 51,25 | R\$ 35,11 | R\$ 9,49   | R\$ 12,38 | R\$ 8,68 | R\$ 9,56 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 306,75 |

III. associados honorários;

IV. associados beneméritos.

Art. 7º. São considerados associados fundadores aqueles que participaram da assembleia geral de constituição da Associação e assinaram a ata inicial.

Art. 8º. São considerados associados contribuintes aqueles que, sendo maiores e capazes para os atos civis, contribuem mensalmente com as quantias fixadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Para se tornar associado contribuinte, é necessário ter idoneidade moral, ser indicado por no mínimo dois associados e estar de acordo com os Estatutos da Associação mediante assinatura do Termo de Adesão, aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 9º. Recebe o título de associado honorário aquele associado que, reconhecidamente, prestar relevantes serviços à Associação, mediante aprovação pela Diretoria Executiva.

Art. 10. Recebe o título de associado benemérito qualquer pessoa, maior e capaz, que, não sendo associada, tenha prestado relevantes serviços à Associação, mediante indicação e aprovação pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Associados beneméritos não possuem direito a voto.

Art. 11. Os associados deverão contribuir de acordo com o estabelecido pela Assembleia Geral e pelas normas da Diretoria Executiva.

Art. 12. Qualquer associado poderá desligar-se da Associação a qualquer momento, mediante pedido formal por escrito à Diretoria Executiva.

Art. 13. Para os efeitos deste Estatuto, somente serão considerados associados em dia aqueles que cumprirem suas obrigações estatutárias e legais.

Art. 14. Nenhum associado poderá representar a Associação sem autorização escrita da Diretoria Executiva.

§ 1º. É vedada a utilização do nome da Associação Atlético Voleibol Valinhos para fins políticos ou partidários.

§ 2º. A Associação adota práticas de gestão transparentes, evitando benefícios ou vantagens pessoais para seus associados.

Art. 15. São direitos dos associados:

I. participar de todas as atividades da Associação;

II. participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voto, na forma deste Estatuto;

III. participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros;

IV. ter acesso aos documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da Associação, observado o interesse social, a proteção de dados pessoais e as restrições legais aplicáveis.

Art. 16. São deveres dos associados:

I. colaborar para o desenvolvimento da Associação nas atividades desportivas e sociais;

II. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

Protocolo nº14982 de 15/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº **10858** em **29/09/2026** neste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE VALINHOS. Assinado digitalmente por RAQUEL HELENA CAPOVILLA - SUBSTITUTA DO OFICIAL.

| Oficial    | Estado    | SEFAZ     | Reg. Civil | TJ        | MP       | ISS      | Outros   | Condução | Total      |
|------------|-----------|-----------|------------|-----------|----------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 180,28 | R\$ 51,25 | R\$ 35,11 | R\$ 9,49   | R\$ 12,38 | R\$ 8,68 | R\$ 9,56 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 306,75 |

III. zelar pelo bom nome da Associação.

Art. 16-A. A Associação assegurará a participação da categoria de atletas da modalidade voleibol em seus colegiados de direção e processos eleitorais, na forma deste Estatuto.

§ 1º. A representação da categoria de atletas será exercida por Comissão de Representação de Atletas, órgão permanente e autônomo, a ser instituído quando houver, no quadro da Associação, atletas maiores de 18 (dezoito) anos, observado o disposto neste Estatuto.

§ 2º. Enquanto a Associação contar exclusivamente com atletas menores de 18 (dezoito) anos, sua participação institucional ocorrerá por intermédio de seus responsáveis legais, na forma deste Estatuto e de regulamentação própria, ficando dispensada, nesse período, a constituição da Comissão de Representação de Atletas.

§ 3º. Os atletas menores de 18 (dezoito) anos serão representados e assistidos por seus responsáveis legais, quando necessário.

§ 4º. Os representantes da Comissão de Representação de Atletas serão escolhidos por voto direto da categoria, em processo organizado pela Associação, assegurada a participação dos atletas aptos e, quanto aos menores de 18 (dezoito) anos, de um dos pais ou responsável legal, na forma do regulamento específico.

#### **CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Art. 17. A Associação será composta pelos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal;

IV. Comissão de Representação de Atletas.

§ 1º. Qualquer integrante da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que assumir cargo político ou disputar pleito eleitoral deverá afastar-se imediatamente de suas funções na Associação, enquanto durar sua situação.

§ 2º. A Associação Atlético Voleibol Valinhos contará com dirigentes não remunerados, sendo permitido o ressarcimento de despesas previamente aprovadas e relacionadas às suas funções.

§ 3º. A gestão da Associação observará, de forma permanente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, gestão democrática, participação, transparência, alternância de poder, controle social e responsabilidade na administração dos recursos.

Art. 18. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I. eleger a Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal;

II. destituir qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

III. alterar o Estatuto Social, observando o disposto no art. 59 do Código Civil;

Protocolo nº14982 de 15/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº **10858** em **29/09/2026** neste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE VALINHOS. Assinado digitalmente por RAQUEL HELENA CAPOVILLA - SUBSTITUTA DO OFICIAL.

| Oficial    | Estado    | SEFAZ     | Reg. Civil | TJ        | MP       | ISS      | Outros   | Condução | Total      |
|------------|-----------|-----------|------------|-----------|----------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 180,28 | R\$ 51,25 | R\$ 35,11 | R\$ 9,49   | R\$ 12,38 | R\$ 8,68 | R\$ 9,56 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 306,75 |

IV. aprovar as contas da Associação, mediante parecer do Conselho Fiscal;

V. decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI. aprovar o Regimento Interno;

VII. resolver os casos omissos deste Estatuto;

VIII. dissolver a Associação, nos termos previstos em lei;

IX. aplicar sanções previstas no Estatuto.

Parágrafo único. As decisões dos incisos II e III deste artigo exigirão o voto de dois terços dos presentes em Assembleia convocada para esse fim.

Art. 20. A Assembleia Geral Ordinária será convocada anualmente, no mês de fevereiro, para apreciação das contas, relatórios e demais assuntos de interesse.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária também será convocada a cada dois anos, no mês de novembro, para eleição da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 21. As Assembleias Gerais serão convocadas:

I. pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II. por dois membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

III. por um quinto dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 22. A convocação da Assembleia será feita por meio de aviso escrito enviado aos associados, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 23. Qualquer Assembleia será instalada em primeira convocação com a maioria simples dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto ou na lei.

Art. 24. Salvo disposições contrárias, todas as decisões em Assembleia serão tomadas por maioria simples dos presentes em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º. As votações serão, em regra, secretas, salvo decisão da maioria presente para que sejam abertas ou por aclamação.

Art. 25. A Diretoria Executiva será composta por:

I. Presidente;

II. Secretário;

III. Tesoureiro.

IV. Diretor de Atletas.

§ 1º. A Diretoria poderá criar departamentos e nomear responsáveis, desde que dentro do mandato.

§ 2º. O cargo de Diretor de Atletas será obrigatoriamente ocupado por atleta ou ex-atleta da modalidade voleibol, maior de 18 (dezoito) anos e em pleno gozo de seus direitos civis.

Art. 25-A. A Diretoria Executiva, sempre que deliberar sobre assuntos esportivos, formação de atletas, calendário, critérios técnicos, participação em competições, regulamentos internos esportivos ou matérias correlatas, reunir-se-á com a participação obrigatória de, no mínimo, 1 (um) representante titular da Comissão de Representação de Atletas, com direito a voz e voto nessas matérias.

Protocolo nº14982 de 15/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº **10858** em **29/09/2026** neste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE VALINHOS. Assinado digitalmente por RAQUEL HELENA CAPOVILLA - SUBSTITUTA DO OFICIAL.

| Oficial    | Estado    | SEFAZ     | Reg. Civil | TJ        | MP       | ISS      | Outros   | Condução | Total      |
|------------|-----------|-----------|------------|-----------|----------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 180,28 | R\$ 51,25 | R\$ 35,11 | R\$ 9,49   | R\$ 12,38 | R\$ 8,68 | R\$ 9,56 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 306,75 |

Parágrafo único. A convocação para tais reuniões deverá indicar expressamente a pauta esportiva, assegurando ciência prévia ao representante da categoria de atletas.

Art. 26. Compete à Diretoria Executiva:

- I. elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. apresentar à Assembleia Geral relatório anual das atividades;
- III. reunir-se com instituições públicas e privadas para tratar de interesses comuns;
- IV. contratar e demitir funcionários;
- V. admitir novos associados;
- VI. cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- VII. elaborar previsão orçamentária e autorizar despesas;
- VIII. fixar o valor das contribuições associativas;
- IX. assegurar a transparência da gestão e da movimentação de recursos, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e demais aspectos relevantes da administração da entidade;
- X. instituir e manter mecanismos de controle interno, segregação mínima de funções, rotinas de prestação de contas e guarda documental;

Art. 27. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Presidente e ocorrerão sempre que necessário.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 28. Compete ao Presidente:

- I. representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias;
- III. assinar cheques e documentos financeiros;
- IV. autorizar despesas da Associação;
- V. cumprir as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 29. Compete ao Secretário:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias, redigindo atas;
- II. coordenar a divulgação das atividades da Associação;
- III. manter sob sua guarda os documentos administrativos.

Art. 30. Compete ao Tesoureiro:

- I. controlar as finanças da Associação, mantendo a escrituração em dia;
- II. efetuar pagamentos autorizados pela Presidência;
- III. apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- IV. zelar pelo patrimônio financeiro e manter numerários em estabelecimentos de crédito.

Protocolo nº14982 de 15/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº **10858** em **29/09/2026** neste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE VALINHOS. Assinado digitalmente por RAQUEL HELENA CAPOVILLA - SUBSTITUTA DO OFICIAL.

| Oficial    | Estado    | SEFAZ     | Reg. Civil | TJ        | MP       | ISS      | Outros   | Condução | Total      |
|------------|-----------|-----------|------------|-----------|----------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 180,28 | R\$ 51,25 | R\$ 35,11 | R\$ 9,49   | R\$ 12,38 | R\$ 8,68 | R\$ 9,56 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 306,75 |

Art. 30-A. Compete ao Diretor de Atletas:

- I. representar os interesses da categoria de atletas perante a Diretoria Executiva;
- II. propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento das condições de treinamento, desenvolvimento esportivo e participação dos atletas nas atividades da Associação;
- III. acompanhar e colaborar com a execução dos programas esportivos da Associação;
- IV. atuar como canal de comunicação entre os atletas e os órgãos de administração da entidade;
- VI. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Art. 31. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar as contas da Associação, examinando documentos financeiros;
- II. emitir pareceres trimestrais sobre o desempenho financeiro da Associação;
- III. denunciar irregularidades à Assembleia Geral;
- IV. propor auditorias sempre que necessário;

Art. 32-A. A Comissão de Representação de Atletas é órgão autônomo de participação da categoria de atletas, incumbido de:

- I. representar a categoria de atletas perante os órgãos da Associação em assuntos esportivos;
- II. indicar, dentre seus membros, representantes para participação, com direito a voz e voto, nas deliberações da entidade que tratem diretamente de assuntos esportivos e de aprovação de regulamentos internos de competições;

Parágrafo único. O funcionamento da Comissão de Representação de Atletas será disciplinado em regulamento próprio, assegurada sua autonomia, periodicidade mínima de reuniões e processo de escolha transparente de seus representantes.

Art. 33. Observado o disposto nos artigos anteriores, quaisquer documentos que importem responsabilidade ou obrigação para a Associação, assim como a movimentação financeira de contas bancárias, serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente ou por procurador investido de especiais e expressos poderes.

Parágrafo único. A procuração será sempre assinada por dois membros da Diretoria, sendo obrigatoriamente uma dessas assinaturas do Presidente.

#### **CAPÍTULO V – DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO**

Art. 34. As receitas da Associação Atlética Voleibol Valinhos serão constituídas por:

- I. contribuições dos associados;
- II. doações, legados e subvenções recebidas;
- III. rendimentos de atividades promovidas pela Associação;
- IV. indenizações recebidas a qualquer título;

Protocolo nº14982 de 15/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº **10858** em **29/09/2026** neste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE VALINHOS. Assinado digitalmente por RAQUEL HELENA CAPOVILLA - SUBSTITUTA DO OFICIAL.

| Oficial    | Estado    | SEFAZ     | Reg. Civil | TJ        | MP       | ISS      | Outros   | Condução | Total      |
|------------|-----------|-----------|------------|-----------|----------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 180,28 | R\$ 51,25 | R\$ 35,11 | R\$ 9,49   | R\$ 12,38 | R\$ 8,68 | R\$ 9,56 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 306,75 |

V. recursos provenientes de entidades públicas destinados à Associação, nos termos da lei;

VI. produtos de aluguéis de bens pertencentes à Associação;

VII. qualquer outra renda eventual.

Art. 35. O patrimônio da Associação Atlética Voleibol Valinhos será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, numerários e aplicações financeiras, todos devidamente registrados na escrituração contábil.

Parágrafo único. O patrimônio responde pelas obrigações assumidas em nome da Associação Atlética Voleibol Valinhos, desde que com autorização da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

Art. 36. No caso de dissolução da Associação, seu patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social, conforme decisão da Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, TRANSPARÊNCIA E CONTROLES INTERNOS**

Art. 37. A prestação de contas da Associação observará os seguintes critérios:

I. Princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;  
II. Publicidade, por meio eficaz, dos relatórios de atividades e demonstrações financeiras, incluindo certidões negativas de débitos;

III. Realização de auditorias, quando necessário;

IV. Prestação de contas de recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina a legislação.

Art. 38. A prestação anual de contas incluirá:

I. Relatório detalhado das atividades;  
II. Balanço patrimonial;  
III. Demonstração do resultado do exercício;  
IV. Garantia de acesso irrestrito aos documentos relativos à gestão da Associação;  
V. Relatórios de execução orçamentária atualizados periodicamente.

Art. 38-A. O acesso aos documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão poderá ser exercido por qualquer associado ou filiado, mediante requerimento simples quando não estiverem disponíveis em transparência ativa, devendo a Associação regulamentar prazos e forma de atendimento em norma interna ou no sítio eletrônico oficial.

#### **CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES E DA POSSE**

Art. 39. As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão realizadas conforme o prazo definido no Artigo 27.

§ 1º. Os mandatos terão duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo, de modo que o Presidente ou dirigente máximo não poderá permanecer no exercício do cargo por período superior a 4 (quatro) anos.

Protocolo nº14982 de 15/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº **10858** em **29/09/2026** neste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE VALINHOS. Assinado digitalmente por RAQUEL HELENA CAPOVILLA - SUBSTITUTA DO OFICIAL.

| Oficial    | Estado    | SEFAZ     | Reg. Civil | TJ        | MP       | ISS      | Outros   | Condução | Total      |
|------------|-----------|-----------|------------|-----------|----------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 180,28 | R\$ 51,25 | R\$ 35,11 | R\$ 9,49   | R\$ 12,38 | R\$ 8,68 | R\$ 9,56 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 306,75 |

§2º. Em caso de término do mandato sem a realização de nova eleição, os dirigentes permanecerão em seus cargos até a efetivação do novo pleito.

§ 4º. É vedada a eleição, para suceder o Presidente ou dirigente máximo, do respectivo cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, na forma da legislação aplicável.

Art. 39-A. A forma de apuração e distribuição dos votos será disciplinada em regulamento eleitoral aprovado pela Assembleia Geral, asseguradas publicidade, impessoalidade, isonomia entre chapas e participação da Comissão de Representação de Atletas.

Art. 40. Para concorrer às eleições, o candidato a Presidente deverá inscrever chapa completa, contendo os nomes e cargos pretendidos pelos integrantes, respeitados os critérios de elegibilidade previstos no Estatuto e em regulamento eleitoral.

Art. 41. Será elaborada ata específica de todo o processo eleitoral, com registro dos acontecimentos desde a convocação até a posse.

#### **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 42. O associado que não cumprir com as disposições deste Estatuto poderá ser advertido, suspenso ou excluído, conforme decisão da Diretoria Executiva.

Art. 43. A exclusão do associado será decidida pela Diretoria Executiva em caso de descumprimento das obrigações estatutárias, ou por comportamento que prejudique a imagem da Associação. O mesmo terá direito a recuso para sua ampla defesa, tendo que ser protocolado junto a Associação Atlética Voleibol Valinhos em 3 dias úteis, após ser notificado de seu desligamento.

Art. 44. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

Art. 45. Fica eleito o foro da comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que envolvam a Associação Atlética Voleibol Valinhos.

Art. 46. O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro, sendo revogadas as disposições em contrário.

Valinhos/SP, 11 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MICHELE APARECIDA MIGUEL CORTEGOSO  
Data: 24/09/2026 19:57:09-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Michele Aparecida Miguel Cortegoso  
Presidente

MILENA ROSSINE  
SBRAVATTI

Assinado de forma digital por MILENA  
ROSSINE SBRAVATTI  
Dados: 2026.09.24 19:08:54 -03'00'

Milena Rossine Sbravatti  
OAB/SP 208.601